



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17120-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.133 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 2.103 DE 29/08/89, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Os funcionários estatutários aposentados, já existentes à época da promulgação da Lei nº 2.103 de 29/08/89, bem como os estatutários que venham a se aposentar, terão, para efeitos de complementação, nos termos das Leis nº. 1.427 de 25/06/80, e 1.440 de 23/09/80, concedidos os benefícios criados pelos Artigos 142, 143 e 144 da Lei nº 2.103/89, considerando a situação da data da aposentadoria.

ARTIGO 2º. Os funcionários ou servidores já aposentados pela Previdência Social, e que tenham prestado nesta condição, no regime da C.L.T., exclusivamente, serviço ao Município por mais de cinco (5) anos, consecutivos ou não, na data de 05 de outubro de 1988, e - que não possam ocupar cargos públicos, deverão ser afastados ao fim dos respectivos contratos, ou termos de ajuste, percebendo, enquanto viverem, uma pensão correspondente ao salário de uma faixa salarial.

ARTIGO 3º. O Artigo 165, da Seção VI, da Lei nº 2.103 de 29/08/89, passa a ter a seguinte redação:

"Seção VI - Do Auxilio Doença

"Artigo 165 - O funcionário acometido de doença - profissional ou acidentado em serviço, fará jus à percepção da diferença entre a importância que passar a receber da Instituição de Previdência Social, a que estiver filiado, e a REMUNERAÇÃO do seu cargo".

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de novembro de 1989.

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo